

A UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO DE NATUREZA EMPÍRICA-DESCRIPTIVA

THE USE OF ACCOUNTING INFORMATION IN PUBLIC BIDDING PROCESS: AN EMPIRICAL STUDY OF NATURE-DESCRIPTIVE

Laudemira Cordeiro Cunha¹
Viviane de Lima Regio²
Wandreson da Silva Torres³
Igor Gabriel Lima⁴
Carlos Roberto Souza Carmo⁵

Resumo:

A presente pesquisa teve por objetivo geral avaliar e identificar quais demonstrativos contábeis são requeridos para participação dos processos licitatórios cujos editais foram publicados pelas prefeituras de quatro cidades pertencentes à região do Vale do Ribeira-SP, e, ainda, segundo qual legislação tais demonstrativos deveriam ser elaboradas, conforme os respectivos editais. Para tanto, foram analisados os dados relativos às informações contidas nos editais referentes às licitações públicas para a compra de materiais no setor de educação, publicados nos sítios daquelas prefeituras, ao longo do período compreendido entre os anos 2006 e 2011. A partir da pesquisa descritiva, inicialmente, constatou-se que os respectivos editais não solicitavam todos os demonstrativos contábeis preconizados pela legislação em vigor ao longo do período em análise. Foi observado também que, apesar da convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade, iniciada com a publicação das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, ainda no exercício social de 2010 aqueles editais pautavam-se na legislação em vigor até 2007. Contudo, essa situação foi alterada a partir do exercício social de 2011. Por fim, apesar da teoria adjacente acerca das técnicas de análise de balanços preconizar a adoção de, no mínimo, demonstrativos contábeis referente a três períodos contábeis para que se possa extrair informações mínimas acerca da situação econômico-financeira das empresas, foi observado que os editais analisados solicitavam as demonstrações de apenas um exercício social.

Palavras-chave: Licitação. Pronunciamentos Contábeis. Evidenciação e Análise

Abstract:

This study aimed at evaluating and identifying which financial statements are required for participation in bidding processes whose edicts were published by local governments in four cities belonging to the region of the Ribeira Valley-SP, and yet, according to which legislation such statements should be prepared, according to the respective notices. Therefore, we analyzed the data on the information contained in notices relating to public tenders for the purchase of materials in the education sector, published on the websites of those prefectures

1- (UNISEPE/Registro), mira.cunha@hotmail.com

2- (UNISEPE/Registro), viviane121314@hotmail.com

3- (UNISEPE/Registro) w.st.dinho@hotmail.com

4- (UNISEPE/Registro), cienciascontabeis@scelisul.com.br

5- (FACIC-UFU/Uberlândia-MG) carlosjj2004@hotmail.com

over the period between 2006 and 2011. From the descriptive research, initially, it was found that the respective notices would request all financial statements recommended by the legislation in force during the period under review. It was also observed that despite the convergence of Brazilian accounting standards to international accounting standards, which began with the publication of the Laws 11.638/2007 and 11.941/2009 even in fiscal year 2010 were based those notices on the legislation in force until 2007. However, this situation has changed from the 2011 fiscal year. Finally, although the theory about the adjacent analysis techniques statements advocating the adoption of at least three financial statements relating to accounting periods so you can extract the minimum information about the economic and financial situation of the companies, it was observed that the notices analyzed requested demonstrations of just one year.

Keywords: Bidding. FASB. Evidence and Analysis

1 Introdução

O processo licitatório objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidades a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao maior número possível de concorrentes.

A administração pública deve convocar os fornecedores mediante as condições estabelecidas em ato próprio, seja através de um edital ou convite. A convocação deve estar de acordo com a Lei 8.666/93 que regulamenta o artigo 37 do inciso XXI da Constituição Federal e que instrui todos os processos de licitação. A licitação é dividida em dois modelos: presencial ou eletrônica, ambos os processos conhecidos também como pregão.

No âmbito municipal, as informações a serem entregues para a análise das prefeituras deverão ser entregues em um envelope lacrado contendo a documentação exigida para a habilitação e qualificação dos candidatos. Todas as empresas podem participar da licitação, desde que se enquadrem nas normas.

A presente pesquisa teve por objetivo geral avaliar e identificar quais demonstrativos contábeis são requeridos para participação dos processos licitatórios cujos editais foram publicados pelas prefeituras de quatro cidades pertencentes à região do Vale do Ribeira-SP, e, ainda, segundo qual legislação tais demonstrativos deveriam ser elaboradas, conforme os respectivos editais. Sendo que, o objetivo em questão nasceu do seguinte questionamento de pesquisa: quais demonstrativos contábeis são requeridos para participação dos processos licitatórios cujos editais foram publicados pelas prefeituras de quatro cidades pertencentes à região do Vale do Ribeira-SP, e, ainda, segundo qual legislação tais demonstrativos deveriam ser elaboradas, conforme os respectivos editais, ao longo do período compreendido entre os exercícios sociais de 2006 e 2011?

Para responder ao questionamento direcionador desta pesquisa, foram analisados os editais referentes às licitações públicas para a compra de materiais no setor de educação, publicados nos sítios das prefeituras das cidades de Itariri, Miracatu, Pariquera-açu e Cajati, todas localizadas os dados obtidos junto as Prefeituras do Vale do Ribeira-SP. Sendo que, essa etapa da pesquisa foi relatada na terceira seção desse artigo (Metodologia de Pesquisa).

Contudo, antes do levantamento dos dados, foi realizado o embasamento teórico acerca da temática envolvendo o processo de aquisição bens e contratações de serviços no setor público e, também, o processo de evidenciação contábil preconizados pela legislação e

pelas normas contábeis em vigor nos dias atuais. O referido embasamento teórico deu origem à segunda seção desse trabalho (Plataforma Teórica).

A seguir, com base na plataforma teórica constituída para suportar essa pesquisa, procedeu-se à coleta e análise dos editais alvo desse estudo, o que resultou na quarta seção deste artigo (Análise dos Dados e Resultados).

Finalmente, a quinta seção desse trabalho foi destinada às considerações finais acerca de todo esse processo de investigação científica.

2 Plataforma Teórica

Para a prefeitura habilitar uma empresa como fornecedor são exigidos, entre outros documentos, as demonstrações financeiras daquela empresa para que se comprove a sua capacidade para manter o contrato. Assim, nessa seção será abordada a temática relativa ao processo de aquisição bens e contratações de serviços no setor público e, ainda, alguns aspectos teóricos referentes ao processo de evidenciação contábil preconizados pela legislação e pelas normas contábeis em vigor nos dias atuais

2.1 A Legalidade das Formas de Aquisição e Contratação de Serviços no Setor Público

A lei 8.666/93, que regulamenta as licitações, obriga a administração pública, no momento da contratação de obras, serviços, compras e alienações a proceder conforme o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, ou seja:

Alem dos princípios constitucionais referentes a administração, o objetivo da constituição Federal e o julgamento das propostas a modo de adaptar o melhor preço. A igualdade de oportunidades em contratado o poder publico e possibilitar a escolha mais objetiva e vantajosa para a administração. Caso venha o mesmo não chegar ao limite em que o valor a ser contratado e abaixo da tabela prevista, fica dispensada a licitação. (BRASIL, 1988)

Devidos às modalidades de licitação, os valores estimados são variados conforme a contratação de serviços, conforme informações detalhadas na Tabela 1.

Tabela 1 - Prazos e limites de valores para contratações públicas de obras e serviços

Modalidade	Prazo	Compras ou Serviços	Obras e Serviços
Dispensa se...	---	Ate 80.000,00	Ate 15.000,00
Convite	05 dias uteis	Acima de 8.000,00 Ate 80.000,00	Acima de 15.000,00 Ate 150.000,00
Tomada de Preço	15 dias uteis	Acima de 80.000,00 Ate 650.000,00	Acima de 150.000,00 Ate 1.500.000,00
Concorrência	30 dias uteis	Acima de 650.000,00	Acima de 1.500.000,00
Pregão Presencial	08 dias uteis	Bens e serviços de Uso comum	---
Pregão Eletrônico	08 dias uteis	Compras e Serviços	Não valido

Fonte: Tolosa Filho; Paya; Tolosa (2001, p. 116-117)

A licitação é regra para a administração pública quando contrata obras, bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. A possibilidade de compra ou contratação sem a realização de licitação se dará somente nos casos previstos em lei.

Ficará a critério do licitante em qual será a modalidade, conforme o necessário enquadra para a o pedido levando em consideração de cada fornecedor, o melhor preço e a descrição mais próxima do edital.

A licitação pública é regida por leis e regulamentos próprios, dentro de cada esfera da administração pública. A regra geral para compras ou tomada de serviços segue a lei 8.666/93 do Art. 37. A seleção do fornecedor será mediante a uma das modalidades previstas em lei. Essa modalidade será escolhida mediante ao valor estimado para compras de acordo com os limites de cada departamento. Ou seja:

O procedimento licitatório é um ato típico, portanto, sujeito aos princípios que regem a administração pública, os quais se encontram previstos no Art. 37 da constituição República, que assim dispõe: A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da união dos estados, dos detritos federais e dos municípios obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (TOLOSA FILHO; PAYA; TOLOSA, 2001, p. 9)

O primeiro passo para uma licitação é a requisição do bem, levando-se em conta a análise sobre real necessidade daquele produto para o órgão público. Após aprovada, publica-se um edital. No edital deve conter somente dados essenciais e de forma reduzida.

A habilitação, no seu conceito mais amplo, constitui o conjunto de condições a serem observadas em cada caso, por todos que desejem participar de certame licitatório instaurado pela administração pública.

Ela poderá estar integrada à licitação, constituindo fase da concorrência, quando então será identificada como "habilitação preliminar". Nesta fase de o que deve ser aferido é se os participantes detêm condições de celebrar e executar o futuro contrato. Estas condições tangem-se à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal. A habilitação é verificada em conformidade com os aspectos que são apontados no art. 27 da Lei 8.666/93 (TOLOSA FILHO; PAYA; TOLOSA, 2001).

Existem cinco modalidades de licitações: carta convite, concorrência, tomada de preço, concurso e leilão. Elas são regidas pela lei 8.666/93. Também há outras duas modalidades a do pregão presencial e pregão eletrônico, regidos pela lei 10.520/02. Apesar das outras modalidades a lei conceitua como uma maneira mais convincente que, a Carta Convite continua sendo a mais usada.

Na modalidade de carta convite após ser analisada, a proposta de três empresas convidadas, será feita a revisão da documentação para avaliar se estão de acordo com o edital publicado. Após análise será notificado qual empresa foi contemplada para prestar seus serviços.

2.2 O Processo de Evidenciação Contábil Segundo a Legislação e as Normas Contábeis

O setor público utiliza o método de análise das demonstrações financeiras (DF) para avaliar a situação financeira da empresa, no que se refere às condições monetárias para executar os devidos serviços. Nesse sentido, Mota (2002, p. 206) afirma:

O ramo da Ciência Contábil que aplica na Administração Pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos, levando em conta as normas de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/64), os princípios gerais de finanças públicas e os princípios de contabilidade.

Para satisfazer esses objetivos, as demonstrações financeiras proporcionam informação acerca dos ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos e outras alterações do capital próprio e ainda acerca dos fluxos de caixa.

O objeto da Contabilidade Pública é o patrimônio público, ou seja, o conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes à administração pública, com exceção dos bens de domínio público, como estradas, praças e ruas etc., ou seja, ela tem por finalidade “[...] fornecer aos usuários da administração pública dados sobre: a organização e execução dos orçamentos; normas para registro das entradas de receita; normas para registro de desembolsos de despesas, entre outras” (BEZERRA FILHO, 2004, p.14).

Daí decorre a importância de uma análise bem feita das demonstrações contábeis que deverão ser realizadas por um profissional de contabilidade e que faça parte, de preferência, da comissão que licita e avalia contratos na administração pública.

Os contadores devem acompanhar como estão sendo aplicados os recursos, quais são as fontes de financiamento, utilizando essas informações no processo.

Outro objetivo, na Contabilidade Pública é a transparência para controles sociais, possibilitando a participação da população.

O *International Accounting Standards Board* (IASB) iniciou suas atividades em 2001, substituindo o antigo IASC (*International Accounting Standards Committee*). O IASB tem como objetivo principal desenvolver um modelo de normas contábeis internacionais que seja dotado de transparência e permita a comparabilidade na elaboração de demonstrações contábeis. O IASB emite as normas internacionais de contabilidade, que são denominadas IFRS (*International Financial Reporting Standards*).

O principal objetivo da IFRS é permitir que as demonstrações contábeis seja elaboradas de maneira a fornecer informações sobre a posição financeira, os resultados e suas mudanças financeiras para a sua tomada de decisão. Uma de suas características é alcançar qualitativamente as demonstrações financeiras como: Compreensibilidade, Relevância, Confiabilidade, Comparabilidade.

No Brasil, Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foi criado com o objetivo realizar o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais (CPC, 2008).

As novas normas de contabilidade no Brasil têm ocasionado grandes modificações tanto nas práticas como nos padrões contábeis em uso no país, especialmente no que se refere à avaliação de itens patrimoniais e reestruturação do grupo patrimônio líquido, visando demonstrar a realidade econômica das empresas e do seu patrimônio.

Tais mudanças podem ter impactos significativos em vários aspectos relacionados à qualidade da informação contábil divulgada. Com edição da Lei nº 11.638/07 e 11.941/09, o processo de convergência às normas internacionais produziu um conjunto de novas normas que envolveram o a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outros órgãos reguladores.

Essas novas normas se expandiram, com a participação do CFC e passaram a atingir não somente as Sociedades Anônimas e certas limitadas, mas todas as empresas com fins lucrativos no Brasil. Com a adoção de pronunciamentos técnicos específico para pequenas e médias empresas, todas as empresas terão que se adequar as novas normas emitidas pelo IASB, que no Brasil são orientadas pelo CPC.

Um dos impactos das novas normas da contabilidade se refere às principais mudanças e inovações para a Contabilidade pública decorrentes da aprovação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Além disso, as normas trazem

inovações para a contabilidade pública, tais como previsão de depreciação, adoção do regime da competência para receitas e despesas, contabilização dos bens de uso comum e relatórios de fluxo de caixa.

Segundo Iudicibus, Martins e Gelbcke (2010) a nova lei inseriu em sua maioria disposições de natureza contábil, mas, resultam que alguns ajustes relativos a tributação e de outra natureza também foram feitos. Os autores ainda destacam que muitas normatizações precisam ser emitidas pelos órgãos próprios reguladores para que tenham um conjunto de regras homogêneas nos diversos setores. Neste quesito se faz importante destacar que a nova lei admite que o processo de normatização contábil seja centralizado em uma entidade, neste caso, o CPC.

Esses pontos contribuem para a correção do enfoque da contabilidade aplicada ao setor pública estritamente ligada à execução dos orçamentos públicos, abrangendo também aspectos da contabilidade patrimonial.

O processo de evidenciação contábil ou *disclosure* tem como finalidade a divulgação de informações relativas às atividades de uma entidade, normalmente, sob a forma de demonstrações contábeis. A importância da evidenciação é explicada pela necessidade de que tais demonstrativos se tornem mais inteligíveis pelos usuários da contabilidade.

De uma maneira geral, o processo de evidenciação implica comunicar algum fato ou evento sobre determinada organização para um leitor, tornando-o capaz de entender a mensagem transmitida pela informação

Com a abertura da economia brasileira e o consequente aumento das negociações com empresas no exterior, ficou evidente que as diferenças nas práticas contábeis, entre diversas economias, dificultava a troca de informações, e a adequação das demonstrações contábeis a cada diferente mercado financeiro significava um custo extra. Dessa forma, tornou-se necessária adoção de medidas para harmonizar as normas contábeis, objetivando a convergência internacional das normas contábeis e assim reduzindo os custos na elaboração de relatórios contábeis e reduzindo os riscos e custo nas análises das demonstrações e na tomada das decisões dos investidores.

A promulgação da Lei 11.638/07 visa adequar disposições da Lei das Sociedades por Ações, principalmente aquelas que tratam da matéria contábil, à nova realidade da economia brasileira, levando-se em conta o processo, cada vez mais crescente, de globalização dos mercados, bem como a revolução havida, em nível mundial, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade (BRAGA; ALMEIDA, 2008).

Neste contexto, considerando-se as mudanças decorrentes da globalização dos mercados e a necessidade de convergência das normas e práticas contábeis brasileiras com as normas internacionais, a adoção das IFRS objetiva tornar as demonstrações contábeis mais confiáveis e transparentes, diminuindo os riscos para os investidores.

3 Metodologia de Pesquisa

A pesquisa bibliográfica foi um dos primeiros passos desse processo de investigação científica. Ela teve por finalidade compor a plataforma teórica que suportou a presente investigação. Pois, segundo Gil (2002, p. 29):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela internet.

Após constituída a base teórica acerca da temática envolvendo o processo de aquisição bens e contratações de serviços no setor público e, também, o processo de evidenciação contábil preconizados pela legislação e pelas normas contábeis em vigor nos dias atuais, procedeu-se à coleta de dados a partir das informações contidas nos editais referentes às licitações públicas para a compra de materiais no setor de educação, publicados nos sítios das prefeituras das cidades de Itariri, Miracatu, Pariquera-açu e Cajati, no período compreendido entre os anos 2006 e 2011.

Para análise dos dados coletados e apresentação dos resultados alcançados, foi utilizado o método descritivo, pois, segundo Gil (2010, p. 27):

As pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. São em grande número as pesquisas que podem ser classificadas como descritivas e a maioria das que são realizadas com objetivos profissionais provavelmente se enquadra nesta categoria.

Assim, essa investigação pode ser classificada como um trabalho de pesquisa científica na natureza empírica com abordagem descritiva para análise dos dados.

4 Análise dos Dados e Resultados

Ao analisar os editais referentes às licitações públicas para a compra de materiais no setor de educação, publicados nos sítios das prefeituras das cidades de Itariri, Miracatu, Pariquera-açu e Cajati, todos referentes aos exercícios sociais de 2006 e 2007, foi constatado que aquelas prefeituras exigiam das empresas que participassem das respectivas licitações os demonstrativos contábeis mais comuns, portanto, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

Contudo, de acordo com a legislação em vigor naquela época, portanto, a Lei 6.404/76, além daqueles dois demonstrativos, as entidades em geral estavam obrigadas a elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido e as Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, e, ainda, todas as notas explicativas que fossem necessárias à melhor compreensão do conteúdo daqueles demonstrativos.

Adicionalmente, foi observado que, além dos demonstrativos contábeis propriamente ditos, os editais analisados determinavam a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios da situação de regularidade das empresas licitantes: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal; Qualificação Técnica e Qualificação Econômica e Financeira das Empresas.

Ainda, acerca da documentação comprobatória da situação de regularidade das empresas licitantes, cabe destacar que toda essa documentação, apesar de em alguns casos não se tratar de documentação de natureza contábil, costuma ficar a cargo dos profissionais contábeis a responsabilidade pela sua elaboração e apresentação.

Ao analisar os editais referentes às licitações públicas para a compra de materiais no setor de educação, publicados nos sítios das prefeituras das cidades de Itariri, Miracatu, Pariquera-açu e Cajati, todos referentes aos exercícios sociais de 2008 a 2010, observou-se que não houve mudanças nas exigências daquelas prefeituras, ou seja, elas ainda continuavam adotando as mesmas exigências e os mesmos critérios dos anos anteriores.

Essa evidência denota que, mesmo com as alterações introduzidas pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, não houve uma preocupação do poder público em acompanhar o processo de convergência das normas contábeis brasileiras iniciado em 2008.

Ao analisar os editais de 2011, foi observado que as demonstrações contábeis solicitadas ainda eram, apenas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do exercício.

Contudo, apesar daquelas prefeituras ainda solicitarem apenas aqueles dois demonstrativos básicos (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), foi observada uma preocupação com relação à adoção das novas normas e práticas contábeis instituídas a partir do processo de convergência iniciado em 2008. Ou seja, os editais agora exigiam que aqueles dois demonstrativos fossem elaborados segundo a legislação em vigor desde 2008 e 2009, portanto, as Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, e, ainda, segundo estabelecidos pelos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC.

Com relação às notas explicativas, observou-se quem ao longo de todo o período analisado nessa investigação, ou seja, 2006 a 2011, os editais pesquisados não foram claros com relação à obrigatoriedade da sua apresentação.

Com relação ao número de exercícios sociais para os quais os demonstrativos contábeis deveriam ser apresentados, foi observado que os editais analisados solicitavam as demonstrações de apenas um exercício social.

Contudo, deve-se ressaltar que, conforme a teoria adjacente acerca das técnicas de análise de balanços, existe uma unanimidade com relação ao fato de que são necessárias, no mínimo, as análises relativas a três períodos contábeis para que se possa extrair informações mínimas acerca da situação econômico-financeira das empresas a partir dos seus demonstrativos contábeis (GITMAN, 2006; IUDÍCIBUS, 2010; MATARAZZO, 2003; ROSS; WESTERFIELD; JAFFE, 2002).

5 Considerações Finais

Com o objetivo geral avaliar e identificar quais demonstrativos contábeis são requeridos para participação dos processos licitatórios cujos editais foram publicados pelas prefeituras de quatro cidades pertencentes à região do Vale do Ribeira-SP, e, ainda, segundo qual legislação tais demonstrativos deveriam ser elaboradas, inicialmente, essa investigação permitiu constatar que os respectivos editais não solicitavam todos os demonstrativos contábeis preconizados pela legislação em vigor ao longo do período compreendido entre os anos 2006 e 2011.

Foi observado também que, apesar da convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais de contabilidade, iniciado com a publicação das Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, ainda no exercício social de 2010 aqueles editais pautavam-se na legislação em vigor até 2007, denotando assim uma falta preocupação do poder público em acompanhar o processo de convergência das normas contábeis brasileiras. Contudo, essa situação foi alterada a partir do exercício social de 2011, momento em que aquelas prefeituras passaram a exigir que os demonstrativos contábeis solicitados por elas obedecessem as Leis 11.638/2007 e 11.941/2009.

Por fim, apesar da teoria adjacente acerca das técnicas de análise de balanços preconizar a adoção de, no mínimo, demonstrativos contábeis referente a três períodos contábeis para que se possa extrair informações mínimas acerca da situação econômico-financeira das empresas, foi observado que os editais analisados solicitavam as demonstrações de apenas um exercício social.

Acerca das limitações desse estudo, destaca-se a adoção de uma amostra não probabilística escolhida por conveniência, o que impede que as evidências coletadas nessa investigação sejam passíveis de generalização. Contudo, a despeito de tal limitação, observa-se que os achados dessa pesquisa podem somar-se aos resultados de outros trabalhos de

natureza científica e, assim, contribuir para o debate relacionado à adoção de informações contábeis nos processos de licitações públicas.

Referências

BEZERRA FILHO, J. E.. **Contabilidade Pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões**. Niterói: Impetus, 2004.

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M.C. **Mudanças contábeis na lei societária**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CPC - COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico**. Brasília, jan. 2008. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/pronunciamento_conceitual.pdf> Acesso em: 11 outubro 2011.

GIL, A. C.. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

GITMAN, L. J.. **Princípios de administração financeira**. 10 ed. São Paulo: Pearson, 2006.

IUDÍCIBUS, S. de. **Análise de balanços**. 10 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

IUDÍCIBUS. S. de; MARTINS, E.; GELBECKE, E.. **Manual de contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

MATARAZZO, D. C. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOTA, F. G. L. **Contabilidade aplicada a administração pública**. 6. ed. São Paulo: Vestcon, 2002.

ROSS, S. A.; WESTERFIELD, R. W.; JAFFE, J. F.. **Administração financeira: corporate finance**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

TOLOSA FILHO, B. de; PAYA, R. F. de T.; TOLOSA, R. F. de: **Manual pratica para realização de licitações**. Ribeirão Preto: IBRAP, 2001.